

Maio de 2002), nem contem nenhum levantamento dos equipamentos existentes, devidamente qualificados, instrumentos essenciais para uma avaliação das necessidades da população afectada à área de intervenção, supridas e por satisfazer, neste domínio.

Assim, entende-se que o plano apresentado deverá ser revisto à luz dos considerandos acima mencionados."

6.2. – A REFER, através do of. 1606/05/PI (22778) de 13.05.2005 informa que oportunamente emitirão o parecer requerido. Posteriormente, através do of. 2725 de 25.08.2005 informam que solicitaram à C.M. de Bragança peças desenhadas em formato digital para análise e emissão de parecer final da empresa.

Até à data não chegou qualquer contributo da REFER, pelo que deprendemos que nada tem a objectar.

6.3. – A Direcção Geral do Turismo através do of. DSOED/DOT/N.º 2005/153 de 17.8.2005 emite parecer favorável, condicionado à introdução de correcções ao Regulamento, entretanto já corrigido na versão em apreciação final, contudo refere ainda a DG do Turismo dever ser esclarecido ..." a evolução ao nível da capacidade hoteleira, com a construção de dois novos hotéis, veio ajudar a suprimir uma lacuna sempre referenciada pelos operadores turísticos como sendo a falta a-falta de alojamento", uma vez que não existem registos ou qualquer referência a estes dois novos equipamentos, existindo somente um hotel na cidade de Bragança construído e em funcionamento, o Hotel Ibis. ?? Hotel S. Catarina??

6.4. – O Instituto Geográfico Português através do of. 4321 de 5.8.2005, informa que na área abrangida pelo P.U. de Bragança, existem 3 vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional, estando apenas um deles implantado na Planta de Condicionantes, o de Vale de Álvaro. Assim e para facilitar a implantação dos em falta, Castro e Samil, enviam as respectivas coordenadas. Em relação ao conteúdo documental (Regulamento do Plano, Capítulo II, Art.º 7º) deve constar um parágrafo relativo às condicionantes da Rede Geodésica Nacional. Nesse parágrafo deverá constar o seguinte texto:

" Os condicionantes a respeitar relativamente à protecção aos marcos geodésicos constam do Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril, devendo ser observadas, designadamente, as seguintes disposições: